



Processo Administrativo n. 61/2022
Recorrente: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.
Recorrido: Município de Canoinhas

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela recorrente **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, já qualificada, contra a decisão administrativa proferida nos presentes autos, a qual lhe impôs a penalidade de multa.

A recorrente alega, em suma, que houve falta de estoque dos produtos na fabricante, o que impossibilitou seu fornecimento, e que o processo administrativo não observou os princípios do contraditório e da ampla defesa bem como os demais requisitos exigidos.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Recorrente foi notificada quanto à decisão proferida nos presentes autos em 27/02/2023, conforme despacho 3 do Protocolo n. 4.554/2022.

O art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal n. 8.666/93, dispõe que, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

O presente recurso foi recebido em 06/03/2023, conforme despacho 4 do Protocolo n. 4.554/2022, portanto, dentro do prazo legal, evidenciando-se a sua tempestividade.



III – DO MÉRITO

Da análise dos autos, percebe-se que o recurso não merece ser provido, isto porque o Recorrente não trouxe nenhum fato novo capaz de alterar a decisão proferida, limitando-se a replicar os argumentos apresentados em sua defesa, especialmente quanto à ausência de estoque do medicamento, os quais já foram objeto de análise.

Ademais, analisando-se o cotejo processual é possível afirmar que o presente processo foi regularmente instruído, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, já que foi concedido prazo ao Recorrente tanto para apresentação de defesa prévia quanto de recurso, nos termos do § 2º do art. 87 e alínea “f” do inciso II do art. 109, ambos da Lei n. 8.666/93.

Desta feita, considerando que a penalidade aplicada se mostra adequada ao presente caso, que o Recorrente não trouxe qualquer fato novo que justificasse sua alteração e que não se vislumbra nenhuma irregularidade no procedimento adotado, a decisão deve ser mantida em sua integralidade.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, **conheço do recurso interposto por ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. e nego-lhe provimento.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita